

**ANEXO 27**  
**INFORMAÇÃO FISCAL**  
**[APLICÁVEL PARA SUJEITOS PASSIVOS DE IRS]**

**Assunto: Englobamento de rendimentos**

Findo o ano de 2016, vem o Deutsche Bank Aktiengesellschaft – Sucursal em Portugal (de ora em diante designado apenas por Banco) por este meio informá-lo relativamente às regras de tributação e respectivas obrigações fiscais, em sede de IRS, incidentes sobre os rendimentos de capitais pagos ou colocados à disposição pelo Banco e sujeitos a tributação a taxas liberatórias.

O artigo 71.º do Código do IRS estabelece a tributação, por retenção na fonte, a taxas liberatórias da generalidade dos rendimentos de capitais, dos quais destacamos os seguintes:

- Juros de depósitos à ordem e a prazo;
- Dividendos de acções emitidas por sociedades residentes e não residentes em Portugal;
- Juros de obrigações e outros títulos de dívida emitidos por entidades residentes e não residentes em Portugal;
- Rendimentos distribuídos por Fundos de Investimento estrangeiros;
- Ganhos decorrentes de operações de swaps de taxas de juro.

A retenção na fonte a taxas liberatórias implica que essa tributação assuma um carácter definitivo ou final, libertando o titular desses rendimentos da obrigação de imposto e, desse modo, da necessidade de inclusão dos mesmos na respectiva declaração anual de rendimentos.

Contudo, estabelece o n.º 6 do artigo 71.º do Código do IRS a possibilidade de os sujeitos passivos residentes optarem pelo englobamento daqueles rendimentos, o que implica que os mesmos passem a encontrar-se sujeitos a tributação juntamente com os rendimentos das restantes categorias. Neste caso, a retenção na fonte passa a ter a natureza de uma mera antecipação do imposto devido no final do ano e a taxa de tributação incidente sobre o sujeito passivo dependerá do respectivo escalão de rendimentos.

No caso de opção pelo englobamento, os rendimentos em questão passam a dever ser reportados na respectiva declaração anual de rendimentos.

Tendo em conta o acima exposto, o Banco encontra-se obrigado, até ao dia 20 de Janeiro de 2017, a emitir documento comprovativo dos rendimentos devidos no ano anterior, incluindo, quando for caso disso, o imposto retido na fonte e as deduções a que eventualmente haja lugar ou ainda, nos 15 dias imediatos à respectiva ocorrência, de qualquer facto que determine a alteração dos rendimentos ou a obrigação de os declarar.

A obrigação de emissão do documento acima mencionado apenas se aplica, no caso de rendimentos sujeitos a taxas liberatórias, quando o cliente o solicite expressamente que pretende optar pelo englobamento desses rendimentos. Notamos que, de acordo com as regras fiscais aplicáveis e em vigor, foi eliminada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015, a imposição do prazo (i.e., até 31 de Janeiro do ano seguinte àquele a que os rendimentos respeitem) para a comunicação da opção pelo englobamento junto das entidades devedoras dos rendimentos por parte dos sujeitos passivos de IRS que pretendam optar pelo englobamento, podendo estes últimos manifestar a sua intenção sem a previsão de qualquer limite temporal.

De referir que, relativamente à opção pelo englobamento a efectuar por parte dos sujeitos passivos singulares residentes durante o ano de 2017 (com referência aos rendimentos com opção pelo englobamento obtidos durante o ano de 2016), o exercício da opção pelo englobamento de rendimentos determina a obrigatoriedade de incluir a totalidade dos rendimentos apenas da mesma categoria de rendimentos, à semelhança do ocorrido durante o ano de 2016 (com referência aos rendimentos com opção pelo englobamento obtidos durante o ano de 2015). Recordamos que, de acordo com o regime anterior, em vigor até então, exercida a opção pelo

englobamento, o sujeito passivo encontrava-se obrigado a incluir a totalidade dos rendimentos sujeitos a tributação às taxas liberatórias e autónomas).

Deste modo, caso pretenda optar em definitivo pelo englobamento daqueles rendimentos, deverá comunicar essa instrução ao Banco de forma a garantir, não só a emissão das necessárias declarações, mas também a coerência no reporte a efectuar pelo Banco à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Notamos que, de acordo com as regras fiscais aplicáveis e em vigor, foi eliminada, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2015, a norma que obrigava o sujeito passivo de IRS a juntar à sua declaração periódica de rendimentos Modelo 3 a declaração anual dos rendimentos obtidos e respectivas retenções na fonte disponibilizada pela entidade devedora dos rendimentos, bem como a declaração de opção pelo englobamento (ou, se a declaração periódica de rendimentos Modelo 3 fosse enviada por transmissão electrónica de dados, foi eliminada a obrigatoriedade de remeter tais declarações ao serviço de finanças da área do domicílio fiscal, até ao final do prazo limite para apresentação da referida declaração).

Por forma a simplificar este processo, anexamos o documento que permite a V. Exa, efectuar a comunicação ao Banco de que pretende optar pelo englobamento dos rendimentos assinalados, devendo o mesmo ser assinado em duplicado, sendo que o original deverá ficar na posse de V. Exa, com vista a ser disponibilizado à Autoridade Tributária e Aduaneira, caso seja por esta solicitado.

Com os melhores cumprimentos.